



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO**  
**CULTURAL COM RECURSOS COMPLEMENTAR DA LEI 195/2022 (LEI PAULO**  
**GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Campestre do Maranhão/MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para seleção e premiação de artistas e fazedores de cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante disposições abaixo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Formulário de Inscrição/plano de trabalho;
- ANEXO II – Critérios de Avaliação e Pontos Extras;
- ANEXO III – Termo de Execução Cultural
- ANEXO IV – Relatório Final de Execução Cultural.
- ANEXO V - Declaração representação de grupo ou coletivo;
- ANEXO VI – Declaração Étnico-racial;
- ANEXO VII - Declaração de veracidade; e
- ANEXO VIII– Formulário de Recurso.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo



Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campestre do Maranhão/MA.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 103.894,93** (cento e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), dividido entre as categorias de apoio conforme descrita no artigo 5º incisos I, II, III da Lei complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022 e nos termos deste edital na forma de fomento e prêmios para o setor do audiovisual conforme descrição que segue:

2.1.1 - **Inciso I – R\$ 77.349,20** (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Podem ser inscritas proposta de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

ITEM	INCENTIVO	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS 20%	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS 10%	QTD TOTAL DE VAGAS	Valor Unitário	Valor Total
1	Edital vídeo Clipe	7	2	1	10	R\$ 4.734,92	R\$ 47.349,20
2	Edital curta metragem	1	1	1	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 77.349,20</b>

I - Compreende-se como **Vídeo Clip** a produção de vídeo clip de musical e/ou promocional, com duração entre 3 (três) e 05 (cinco) minutos, podem os mesmos serem para promoção de músicos, clipe promocional, vídeo promocional, dentre outros.

II - Compreende-se como **Curta-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, aquela que tenha duração entre 10min a 15 (quinze) minutos, entre créditos iniciais e créditos finais.

III. O item 3 do quadro de descrição, fomento a curta metragem, podem ser classificados até 3 (três) projetos, não podendo exceder o valor total do recurso e devendo obrigatoriamente assegurar o proporcional de cotas a que estabelece o item 5 deste edital.

2.1.2 - **Inciso II - R\$ 17.678,34** (dezessete mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Podem ser contemplar proposta de apoio a cinemas de rua e/ou de cinemas itinerantes. Desse modo, diante da realidade do município e do valor do recurso para o presente inciso, serão concedidos prêmios de reconhecimento às ações realizadas, sendo:



Descrição	Valor
Prêmio cinematográfico independente	R\$ 10.000,00
Prêmio Cinema Itinerante	R\$ 7.678,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 17.678,34</b>

I - Compreende-se como **Cinema Itinerante ou cinema de rua**: Serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

2.1.3 - Inciso III **R\$ 8.875,67** (oito mil, oitocentos e setenta e cinco e sessenta e sete centavos). Deste item, reserva-se na forma da lei, às ações de capacitação, formação e qualificação.

I – Conforme possibilidade mencionada no decreto 11.525 de 11 de maio de 2023 que trata da regulamentação da Lei Paulo Gustavo, capítulo X, artigos 17 e 18, os recursos dentro do percentual de 5%, do valor total repassado para o município nas duas áreas (audiovisual e demais áreas culturais), fica reservado para operacionalização dos recursos recebidos a fim de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade por meio da contratação de serviços de acordo com o artigo 18.

II – Do valor remanescente deste item, R\$ 1.576,60 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) será destinado um fomento para oficinas de audiovisual em escolas públicas.

Descrição	Valor
Oficina promoção do audiovisual	R\$ 1.576,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 1.576,60</b>

III - O item II, fomento a formação/capacitação audiovisual, podem ser classificados um projeto, não podendo exceder o valor total do recurso e devendo prioritariamente atender o critério cotas a que estabelece o item 5 deste edital, não havendo inscrições para cotas, o prêmio será destinado às vagas de ampla concorrência.

2.2 A despesa a que se refere este edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.3.90.39 e conforme Lei de suplementação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 0032 3014 0000 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo

NATUREZA: 3.3.50.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 0032 3014 0000 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 0032 3014 0000 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.715.00 - Transferências Destinadas ao Setor de Cultural – LC nº195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, assim como também poderá acontecer remanejamento entre categorias caso exista necessidades.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural natural do município de Campestre do Maranhão/MA ou que seja residente há pelo menos 3 anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);  
e

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não tenha envolvimento direto como o processo de elaboração do edital e nem integre a comissão de seleção.

4.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla



concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, nos prazos de acordo com o cronograma abaixo:



ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	28 de novembro de 2023
<b>INSCRIÇÕES</b>	
Inscrições de propostas presenciais	29 de novembro a 05 de dezembro
<b>FASE DE HABILITAÇÃO (Análise do Mérito Cultural)</b>	
Análise Documental	06 a 07 de dezembro
Resultado Preliminar da fase de habilitação	08 de dezembro
Período para recurso da fase de habilitação	11 e 12 de dezembro
Análise dos recursos da fase de habilitação	13 de dezembro
Resultado Final dos recursos da fase de habilitação	14 de dezembro
Entrega de documentação	15 de dezembro
<b>FASE DE SELEÇÃO</b>	
Análise Técnica	18 de dezembro
Resultado Preliminar da Análise Técnica	19 de dezembro
Período para recurso da fase de seleção	20 de dezembro
Análise dos recursos da fase de seleção	21 de dezembro
<b>RESULTADO FINAL</b>	22 de dezembro

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para o gabinete da prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA., localizada à Rua Onildo Gomes, 134, Centro, Campestre do Maranhão/MA, conforme prazo definidos no item 6.1 deste edital.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo do proponente;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Parágrafo único:** a regra de apresentação de documentação não se aplica nos casos relacionados às premiações.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (duas) propostas e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto selecionado.

**Parágrafo único:** para garantir maior quantidade de artistas, entidades e fazedores da cultura selecionados, estabelece-se que além do proponente mencionado no item 7.4, o artista, agente cultural e fazedor de cultural não proponente, também ficar litado



a no máximo 3 (três) contratações e/ou participação em projetos de outros proponentes, exceto quando o serviço/atuação cultural deste agente for único no município.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 240 (duzentos e quarenta dias) após recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias e conforme item 2.1 deste edital, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no item 2.1 do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;  
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e  
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.





10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante o prazo de 220 (duzentos e vinte) dias de que tratar o presente edital.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação: análise do mérito cultural dos projetos, que significa fase de análise do projeto pela comissão de seleção; e

II - Seleção: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção formada por profissionais notório saber na área de cultura, integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público, composta por no mínimo 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, convidados pelo executivo municipal, sendo a comissão presidida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Campestre do Maranhão/MA.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo do Item 6.1.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nas páginas oficiais da prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Remanejamento para categorias com maior possibilidade de redistribuição do valor e chances para ampliar a quantidade de contemplados.

II – Remanejamento para categoria/inciso com maior concorrência por vaga.

### **14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

14.1 Finalizada a etapa de habilitação (análise de mérito cultural), o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo descrito no item 6.1 apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.1.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ - Secretaria da Fazenda do estado do Maranhão e na receita municipal de Campestre do Maranhão/MA.

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ - Secretaria da Fazenda do estado do Maranhão e na receita municipal de Campestre do Maranhão/MA.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de avaliação da Lei Paulo Gustavo.

14.3 Os recursos de que se trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo definido no item 6.1 deste edital, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta (conforme necessidade diante do valor fomento) especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 45 (quarenta e cinco dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 O Município de Campestre do Maranhão/MA, sob representação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer realizará o monitoramento e controle dos resultados mediante acompanhamento de Comissão específica e recolhimento de relatórios por etapas de conclusão.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nas páginas e mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do município e no diário oficial.

18.3 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [campestre2024@gmail.com](mailto:campestre2024@gmail.com) ou na Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, localizado à Rua Onildo Gomes, 134, Centro, Campestre do Maranhão/MA.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do jurídico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal Campestre do Maranhão/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Campestre do Maranhão, 28 de novembro de 2023.

---

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**